



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos e Convênios

**CONTRATO DE RATEIO nº. 037/2013 que entre si celebram
o MUNICÍPIO DE COLATINA e o CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS
HORTIGRANJEIROS - COINTER.**

O **MUNICÍPIO DE COLATINA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **27.165.729/0001-74**, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, nº 343, Bairro Esplanada, Colatina - ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LEONARDO DEPTULSKI**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico e Contador, inscrito no CPF sob o nº 658.687.067-49, residente nesta Cidade, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa jurídica de direito privado da espécie associação civil, com sede à Rodovia Cônego João Guilherme, s/n, Bairro Maria das Graças, nesta cidade de Colatina - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. LEONARDO DEPTULSKI**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico e Contador, inscrito no CPF sob o nº 658.687.067-49, residente nesta Cidade, doravante denominados, respectivamente, **CONSORCIADO** e **CONSÓRCIO**, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 2547/2013, têm entre si, justos e contratados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social, tendo por fim o alcance dos objetivos descritos no Estatuto Social.

Parágrafo Único: Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua rede;
- b) Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social respectivos;
- c) Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída obrigações trabalhistas e fiscais patronais;
- d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

Compete ao **CONSÓRCIO**:

- a) Disponibilizar ao **CONSORCIADO** os serviços selecionados pela sua Secretaria Municipal de Agricultura, desde que previamente aprovados na Câmara Setorial, objetivando a execução do presente Contrato;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato;
- c) Executar projetos e ações aprovados em reunião do colegiado permanente;
- d) Realizar a gestão de Convênios e Contratos firmados, com o fim de possibilitar o alcance dos objetivos traçados pelo **CONSÓRCIO**;
- e) Acompanhar a prestação dos serviços dos profissionais contratados;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos e Convênios**

f) Prestar contas bimestralmente ao CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados por meio do CONSÓRCIO;

g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO:

Compete ao CONSORCIADO

a) Selecionar as ações, os projetos e os serviços demandados pela sua população, levando a apreciação da Câmara Setorial;

b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de rateio mensal correspondente ao CONSORCIADO, visando cobrir as despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;

c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente Contrato;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

Fica estabelecido que, à título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais) de uma só vez no mês de abril de 2013.**

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no caput desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco BANESTES C/C nº 13.196.738, Agência nº 0117 (Colatina – ES) ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 (vinte e cinco) do mês pertinente à execução das despesas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: **8001.2060501621.343 - Elemento da Despesa: 337170, Ficha: 1035, Fonte: 10000000001.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos e Convênios

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

Parágrafo Único – As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará até **31 de dezembro de 2013**, sendo todavia rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º § 5º, 11 e 12 § 2º da Lei nº 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CONSORCIADO é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente Contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do presente Contrato será efetuado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, que designará o servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Colatina, ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente Contrato.

Estando assim devidamente acordados firmam o presente que é lavrado em 04 (quatro) vias para um só fim e efeito.

Colatina - ES, 08 de abril de 2013.



CONSORCIADO
MUNICÍPIO DE COLATINA



CONSÓRCIO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA